



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1562, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 105
Em 16/09/2011

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITIV, TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES E TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o contribuinte parcelar o Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITIV, Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares e Taxa de Licença de Execução de Loteamento e Desmembramento.

§1º - O parcelamento poderá ocorrer em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, e somente será autorizado para créditos tributários superiores ou iguais a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§2º - A parcela mínima para o pagamento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º - Os valores constantes dos parágrafos 1º e 2º desta Lei e parcelas vincendas, referentes a parcelamentos já processados, serão reajustados anualmente através de Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

§4º - No ato do requerimento do parcelamento, deverá ser informado pelo contribuinte, a opção pelo número de parcelas para o pagamento das obrigações de que trata o caput deste artigo, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Tributação entregará os respectivos boletos.

Art. 2º - A primeira parcela vencerá logo após a aprovação do valor apurado pelo auditor Fiscal ou Agente de Rendas Municipal, de acordo com a legislação pertinente, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias dos meses subseqüentes.

Art. 3º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos tributos previstos no caput do artigo 1º, quando o pagamento for realizado em parcela única, até a data do vencimento.

Art. 4º - Após o pagamento integral de todas as parcelas, deverá a Secretaria Municipal de Tributação emitir a Certidão de Quitação do ITIV - Imposto de Transmissão Inter Vivos, para fins de lavratura da escritura pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - Somente após a quitação do parcelamento será expedida a licença de Execução de Loteamento e Desmembramento.

Art. 6º - Para os contribuintes que parcelarem a Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares será emitido um alvará provisório por um prazo igual à duração do parcelamento.

§1º - Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, sem a quitação do parcelamento, será cancelado o respectivo alvará de construção provisório.

§2º - No caso de cancelamento do alvará de construção provisório, a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB ficará autorizada a proceder com o embargo da respectiva obra.

§3º - Somente após a quitação do parcelamento será expedido o alvará de construção definitivo.

Art. 7º – Excepcionalmente, o Secretário Municipal de Tributação poderá, no âmbito de suas competências e tendo em vista a situação econômica do sujeito passivo, autorizar o parcelamento de créditos tributários com valores inferiores aos definidos no artigo 1º desta Lei e seus parágrafos.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá emitir normas regulamentares a esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE SETEMBRO 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL